



Belo Horizonte, 10 de abril de 2018

## **Controle Processual**

**Processo nº 09010000193/16**

**Requerente:** Catarina de Avelan Neves

**Propriedade/empreendimento:** Lote 8, Quadra 17. Retiro do Chalé.

**Município:** Brumadinho/MG

### **I - Do Relatório**

Catarina de Avelan Neves formalizou em 23/02/2016 solicitação para regularização da intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo (construção residencial) em 0,0586 hectares, com aproveitamento do produto ou subproduto florestal/vegetal na própria propriedade no município de Brumadinho/MG.

O Parecer Técnico, constante no Anexo III nas páginas 185 a 188, elaborado pelo NRRA/CL, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semi-decidual estágio médio de regeneração.

O processo foi instruído com requerimento para intervenção ambiental (fl. 111 - 113), FCE (fl. 108 - 110), FOB (fl. 10), PUP (fl. 047 - 065), ART devidamente assinado (fl. 019 - 020), Certidão de Débitos Florestais do IEF (fl. 035) e CND (fl. 034), TCCF publicado e registrado na matrícula do imóvel (fl. 169 - 171);

### **II - Do Controle Processual**

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006)

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semi-decidual em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Núcleo de Regularização Ambiental de Belo Horizonte  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.


Cumpramos destacar que, sobre a compensação, o empreendedor já firmou termo de compromisso de compensação florestal com IEF, e que este termo já fora publicado e averbado à margem da matrícula do imóvel.

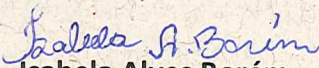
O empreendedor apresentou a Certidão Negativa de Débitos Florestais possibilitando assim a emissão do DAIA. Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo.

Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

#### **IV - Conclusão:**

Diante disso, conclui-se pela possibilidade da intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca na área solicitada, para uso alternativo do solo em 0,0586 hectares, objetivando uma construção civil, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

  
**Philippe Jacob de Castro Sales**  
Diretor de Controle Processual  
SUPRAM CM

  
**Isabela Alves Borém**  
Estagiária de Direito  
SUPRAM CM